



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 003/2020

Disciplina o procedimento para levantamento de depósito recursal e saque de FGTS, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, em função **Corregedora** e no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o sistema de interoperabilidade financeira - SIF da Caixa Econômica Federal disponibilizado na versão 2.5 do PJe - Processo Judicial Eletrônico, não contempla o levantamento de FGTS e de depósito recursal;

CONSIDERANDO as ações temporárias e emergenciais de precaução/prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região estabelecidas na Portaria TRT/GP nº 006/2020 (alterada pelas Portarias TRT/GP nº 007/2020 e TRT/GP nº 008/2020);

R E S O L V E,

Art. 1º. As ordens encaminhadas pelos magistrados para levantamento de depósito recursal e saque de FGTS em conta vinculada, durante o período de restrições para prevenção/precaução ao coronavírus (COVID-19), serão processadas preferencialmente:

I - por meios eletrônicos, com determinação à Caixa Econômica Federal para que ela transfira os valores ao legitimado, creditando-os em conta apontada pelo advogado ou pela parte (os dados devem constar da ordem). O Alvará será enviado eletronicamente à Caixa (e-mail institucional ou outro reconhecido pelo banco), e será dada ciência ao interessado;

II) na forma do item I, mas para saque presencial no caixa, à falta de conta para transferência, também com ciência ao legitimado para o saque.

Parágrafo único. Nos casos de alvarás emitidos para saque diretamente no caixa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

excepcionalidade dessa forma de levantamento deverá ser registrada no *e-mail* de encaminhamento e no próprio alvará.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Desembargador Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região.

Art. 3º. Este Provimento passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador Nicanor de Araújo Lima
Presidente e Corregedor do
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região